



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Outubro
Rosa

Mês de prevenção
ao câncer de mama



Ano III

Paracambi, quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Edição 1125



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.696, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento vigente no valor de R\$ 2.429.766,50 (dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com a **criação de Código da Receita, Despesa e Fonte de Recurso específica**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inciso II e art.42 c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme demonstrado nos ANEXOS II e III.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior advirá de Emenda Impositiva de Recurso Sob Supervisão do MF nº 40590010, como excesso de arrecadação, de acordo com o ANEXO I que integra o presente, conforme processo administrativo 7340/2023.

Art. 3º - O **Crédito Adicional Especial** destina-se à criação de Código da Receita, Despesa e Fonte de Recurso específica, o qual visa atender a demanda da Fundo Municipal de Saúde, ANEXOS II e III.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto de Crédito Adicional especial ao orçamento de 2023.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EXERCÍCIO 2023		
CONTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PARACAMBI Agência: 1336 c/c 672019-5		
RECURSO 1.706.0706		
RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO
C/C 672019-5 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	2.429.766,50
TOTAL DE EXCESSO ARRECADAÇÃO (A)	0,00	2.429.766,50

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA 2022			
CÓD. DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4.1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	Transferência Especial da União		
4.1.7.1.9.57.0.0.01.00.00.00	Transferência Especial da União – Emenda Número 40590010	1.706.0706	2.429.766,50

ANEXO III

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
----	21.01.10.302.0015.2105	3.3.90.39	1.706.0706	-0-	2.429.766,50
	TOTAL			-0-	2.429.766,50

FONTE: 1.706.0706 – Transferência Especial da União

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PrefeitaD.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.697, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.=

“INSTITUI, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º A 8º DO ESTATUTO DA CIDADE, INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou em redação final e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Paracambi, os instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo previstos no art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 1.631, de 02 de setembro de 2022, que instituiu o Plano Diretor do Município de Paracambi e nos arts 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo, de que trata o caput deste artigo, têm por objetivo atender diretrizes e os princípios da política urbana do Município, constantes dos arts. 3º a 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.631, de 02 de setembro de 2022, de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana.

CAPÍTULO II
Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade

Art. 2º Ficam instituídos no Município de Paracambi os instrumentos para que os proprietários de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados promovam o seu adequado aproveitamento, nos termos estabelecidos nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:

I - imóvel não edificado: o terreno ou gleba com coeficiente de aproveitamento igual a zero;

II - imóvel subutilizado: o terreno ou gleba que contenha uma ou mais edificações com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.631, de 02 de setembro de 2022;

III - imóvel não utilizado: a unidade imobiliária autônoma ou edificação que apresente desocupação por mais de vinte e quatro meses ininterruptos, incluindo ainda aquelas que:

- a) tenham mais de cinquenta por cento da sua área construída desocupada, excluídas as áreas de uso comum;
- b) tenham mais de cinquenta por cento das unidades imobiliárias autônomas desocupadas.

§2º - Fica excluído da categoria de imóvel subutilizado aquele destinado a residência unifamiliar, desde que não se enquadre no disposto no art. 3º.

§3º - Ficam excluídos das categorias de imóveis subutilizados e não utilizados os que abriguem residências, mesmo que informais, em quantidade compatível com o que está estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§4º - Ficam excluídos das categorias de imóveis subutilizados e não utilizados os que abriguem atividades econômicas regularmente inscritas no órgão municipal competente e que requeiram espaços livres para seu funcionamento, com exceção dos estacionamentos não exigidos em Lei.

Art. 3º Os imóveis tombados e preservados em situação de subutilização ou não utilização estarão sujeitos à utilização compulsória, com o objetivo de assegurar sua recuperação, conservação e valorização como patrimônio cultural da Cidade.

§1º - A utilização compulsória de imóveis tombados e preservados, de que trata o *caput* deste artigo, visa a garantir o cumprimento de sua função social e a atender ao disposto nos arts. 3º a 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.631, de 02 de setembro de 2022, que tratam dos Princípios e Diretrizes da Política Urbana do Município.

§2º - Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser considerados como subutilizados os imóveis tombados e preservados em estado de abandono, sem justa causa, por mais de dois anos.

§3º - Para efeito desta Lei, entende-se por imóvel tombado ou preservado em estado de abandono aquele que seja constituído de edificação que não esteja em condições mínimas de segurança, estabilidade, habitabilidade ou integridade como patrimônio cultural, conforme atestado pelos órgãos competentes.

SEÇÃO I

Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória

SUBSEÇÃO I

Das Áreas de Aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 4º O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória limitar-se-ão à Zona Urbana de Ocupação Prioritária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a edificação não atender às condições mínimas de segurança, estabilidade, integridade e habitabilidade, a utilização compulsória poderá ser exigida nas demais Zonas da Macrozona Urbana.

SUBSEÇÃO II

Da Notificação para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 5º Os proprietários dos imóveis de que trata esta Lei serão notificados pela Prefeitura de Paracambi para promover o seu adequado aproveitamento.

§1º A notificação far-se-á:

I – por servidor do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

- a) pessoalmente para os proprietários que residam ou se situam no Município de Paracambi;
- b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário residir fora do território do Município de Paracambi;

II – por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I do § 1º deste artigo.

§2º A notificação referida neste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura de Paracambi.

§3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, o órgão municipal competente disponibilizará declaração, a pedido do proprietário, autorizando o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

§4º Excetua-se do previsto no Caput, o imóvel que for objeto de litígio judicial, no qual se discuta sua posse ou propriedade, enquanto o processo não transitar em julgado.

Art. 6º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, tomar as seguintes providências:

I – dar regular utilização ao imóvel;

II – protocolar um dos seguintes pedidos:

- a) licença de parcelamento do solo;
- b) licença de construção de edificação;
- c) licença para reforma ou restauração de edificação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o proprietário deverá comunicar ao órgão municipal competente que deu início à regular utilização do imóvel, com a apresentação dos documentos comprobatórios de tal fato.

Art. 7º As obras de parcelamento, edificação, reforma ou restauração referidas no art. 6º deverão iniciar-se no prazo máximo de dois anos a partir da obtenção da respectiva licença.

Art. 8º O proprietário terá o prazo de até cinco anos, a partir do início das obras previstas no art. 7º, para concluí-las.

Art. 9º A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista no art. 5º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou

utilização compulsória aos novos proprietários ou possuidores, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO II
Do Imposto sobre a Propriedade Predial e
Territorial Urbana - IPTU Progressivo no Tempo

Art.10 - – (VETADO)

SEÇÃO III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 11. Decorrido o prazo de cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 182, § 4º, III, da Constituição Federal.

Art. 12. A emissão dos títulos da dívida pública de que trata o art. 11 deverá ter prévia aprovação pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os títulos de que tratam o caput serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 13. Os imóveis adquiridos dessa forma deverão ser destinados prioritariamente na promoção de habitações de interesse social e na implementação de equipamentos urbanos de uso coletivo.

Art. 14. Efetivada a desapropriação, o Poder Executivo terá o prazo máximo de cinco anos, contados a partir da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, para proceder ao adequado aproveitamento do imóvel, ficando autorizado, desde logo, a sua alienação, mediante prévia licitação.

§1º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município de Paracambi, bem como por meio de alienação, concessão, permissão ou cessão a terceiros, observando-se as formalidades previstas na legislação em vigor.

§2º - Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário, permissionário ou cessionário do imóvel, nos termos do §1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

§3º - As alienações previstas neste artigo, se darão através prévia autorização do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. Fica acrescentado parágrafo único ao art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 1.631, de 02 de setembro de 2022 que instituiu o Plano Diretor do Município de Paracambi, com a seguinte redação:

*Art. 114 – (....)
(....)*

Parágrafo único. Com vistas a atender ao disposto no inc. I, do art. 42, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão aplicados na Zona Urbana de Ocupação Prioritária, podendo, excepcionalmente, ser aplicados nas demais zonas da macrozona urbana.

Art. 17. – (VETADO)

Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.574, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, e dá outras providências”.

Art. 1º- Conforme autoriza a Lei Municipal n.º 1.696/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento vigente no valor de R\$ 2.429.766,50 (dois milhões, quatrocentos e vinte nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), com a **criação de Código da Receita, Despesa e Fonte de Recurso específica**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inciso II e art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme demonstrado nos ANEXOS II e III.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior advirá de Emenda Impositiva de Recurso Sob Supervisão do MF nº 40590010, como excesso de arrecadação, de acordo com o ANEXO I que integra o presente, conforme processo administrativo 7340/2023.

Art. 3º - O **Crédito Adicional Especial** destina-se à criação de Código da Receita, Despesa e Fonte de Recurso específica, o qual visa atender a demanda da Fundo Municipal de Saúde, ANEXOS II e III.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EXERCÍCIO 2023		
CONTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PARACAMBI Agência: 1336 c/c 672019-5		
RECURSO 1.706.0706		
RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISTO	ARRECADADO
C/C 672019-5 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0,00	2.429.766,50
TOTAL DE EXCESSO ARRECAÇÃO (A)	0,00	2.429.766,50

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA 2022			
CÓD. DA RECEITA	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4.1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	Transferência Especial da União		
4.1.7.1.9.57.0.0.01.00.00.00	Transferência Especial da União – Emenda Número 40590010	1.706.0706	2.429.766,50

ANEXO III

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
----	21.01.10.302.0015.2105	3.3.90.39	1.706.0706	-0-	2.429.766,50
	TOTAL			-0-	2.429.766,50

FONTE: 1.706.0706 – Transferência Especial da União

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
PrefeitaD.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 =

*“Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso
Provável de Arrecadação ao Orçamento vigente”*

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1656/2022.

=DECRETA=

Art. 1º- Fica aberto um crédito Adicional Suplementar por Excesso Provável de Arrecadação ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inciso I art.42 c/c art. 43 parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, na forma do ANEXO II.

Parágrafo Único – O presente crédito adicional suplementar deste decreto está autorizado no artigo 13 da Lei 1656/2022, conforme solicitado no processo administrativo nº 7038/2023.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior advirá do **EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO** de acordo com a determinação no Artigo 43 do parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, conforme ANEXO I que integra o presente decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO (ART. 43, § 3º, Lei 4320/64)									
FONTE DE RECURSO - 1.621.0136 - TRANSFÊRENCIA DO ESTADO									
FONTE DE RECURSO - 136 - TRANSFÊRENCIA DO ESTADO									
ARRECAÇÃO DE 01/2022 A 09/2022									
R\$ 7.073.898,24									
ARRECAÇÃO DE 10/2022 A 12/2022									
R\$ 11.599.328,72									
ARRECAÇÃO DE 01/2023 A 09/2023									
R\$ 12.104.804,14									
ESTIMATIVA DE RECEITA - LOA 2023*									
R\$ 17.257.380,00									
TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO DO EXERCICIO									
RECEITA 2023									
12.104.804,14									
RECEITA 2022									
7.073.898,24									
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO :Receita 2022 x Tendência									
= 11.599.328,72 X 171,12%									
= 19.848.688,45									
EXCESSO PROVAVEL DE ARRECAÇÃO 2023 >									
PREVISÃO INICIAL DE ARRECAÇÃO									
A 17.257.380,00									
ARRECAÇÃO REALIZADA									
B 12.104.804,14									
ARRECAÇÃO A REALIZAR (PROVÁVEL)									
C 19.848.688,45									
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO									
D B+C-A									
= 14.696.112,59									
DEDUÇÕES >									
SUPLEMETAÇÃO SOLICITADAS NO EXECÍCIOS DECRETO 5.660/2023(-)									
R\$ 2.000.000,00									
SALDO DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA O ANO DE 2023									
R\$ 12.696.112,59									
CRÉDITO ADICIONAL SOLICITADO									
R\$ 2.000.000,00									
FONTE DE RECURSO - 1.621.0136 - TRANSFÊRENCIA DO ESTADO									

ANEXO I

ANEXO II

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2460	21.01.10.302.0015.2105	3.3.90.39	1.621.0136	-0-	2.000.000,00
TOTAL				-0-	2.000.000,00

FONTE: 1.621.0136 – TRANSFERENCIA DO ESTADO

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 264/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Declaro vago o cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC2 GM, do quadro funcional da Guarda Municipal, ocupado anteriormente pelo servidor Elias Nolasco Silvério, matrícula n.º 36/12129, falecido em 27/09/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 265/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Carla Cristina dos Santos da Silva Mélo, no cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC2 GM, do quadro funcional da Guarda Municipal, conforme a Lei Municipal n.º 588/2001, a partir de 09/10/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 266/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR Rafaela Franca Ferreira Funayama, no cargo em comissão, Diretor Administrativo, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2018, a partir de 02/10/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 267/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Lucca de Souza Mucci Ramalho e Oliveira, no cargo em comissão, Diretor Administrativo, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2018, a partir de 03/10/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 268/2023 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

EXONERAR a pedido, Erika de Souza Sales de Amorim, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 36/13459, concurso n.º 01/2015, regime estatutário, a partir de 10/10/2023.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita

DECISÃO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023
Processo administrativo nº 3935/2023

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei nº 041/2023, que foi aprovado pelo Legislativo com emenda aditiva, cujo objeto é a disciplina dos instrumentos previstos nos arts. 5º ao 8º do Estatuto das Cidades (parcelamento, edificação e utilização compulsória – IPTU Progressivo e Desapropriação com Pagamento de Títulos).

O parecer da Procuradoria foi no sentido de sanção com veto aos arts. 10 e 17. Fundamentou-se a necessidade de veto parcial no fato de a Câmara ter rejeitado o projeto de lei que versava sobre a revisão da planta genérica de valores e alterava dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial a alíquota de IPTU.

Diante da rejeição do projeto de lei que versava sobre a revisão da planta genérica de valores, não faria qualquer sentido sancionar o art. 10 do presente projeto de lei, devendo-se também vetar o art. 17 que versa expressamente sobre a revogação da Lei Municipal nº 935/2009.

Assim, a revogação da Lei Municipal nº 935/2009 se daria de forma parcial pela aplicação da segunda e da terceira parte do §1º, do art. 2º, do Dec.-Lei nº 4.657/1942, preservando-se a vigência do art. 10 da Lei Municipal nº 935/2009, na forma do §2º, do art. 2º, do Dec.-Lei nº 4.657/1942.

Desta feita, acolho o parecer da Procuradoria para sancionar o presente projeto de lei com veto ao disposto no art. 10 e no art. 17, cujos termos faço minhas razões de decidir.

Assim, veto os arts. 10 e 17 do projeto de lei 041/2023.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 11 de outubro de 2023.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

SECRETARIAS

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Planejamento

=PORTARIA Nº: 008 DE 9 DE OUTUBRO DE/2023=

A Secretária Municipal de Planejamento no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

Art.1º-Designar, os servidores a baixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, do processo administrativo 6486/2023, Referente, Contrato 215/2023 a aquisição do Ar condicionado tipo janela 10.000 BTUS, para atender a Secretaria de Planejamento.

D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

NOME: Flávia Cristina Sena, Mat: 36/13465 (Presidente)
NOME: Lorrana Ribeiro Leite, Mat: 15385 (Membro)
NOME: Patrícia Pires Santos, Mat: 15391 (Membro)

Art.2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

Afixe-se e Publique-se

Paracambi, 09 de Outubro de 2023

CARLOS GUTTENBERG CHAVES VICTORINO
Secretário Municipal de Planejamento



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 136/23 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

R E S O L V E :

Conceder a servidora, Rafaela Desire Borges de Carvalho Espíndula, Matrícula (s) nº 36/13416, Professora, da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) meses de afastamento para aleitamento materno-infantil, com início 12 de outubro de 2023 e término em 11 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 859/07 de 26.06.2007 e processo nº 7292/2023.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

AVISO 18/PREF/2023

LICITAÇÃO Nº: 14/2023
PROCESSO: 5768.2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENTREGADOS ENVELOPES: ATÉ 25/10/2023
REALIZAÇÃO: 25/10/2023
HORA: 10 horas

OBJETO: Aquisição de Generos para compor montagem de kits Natalino para os servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Paracambi, conforme Termo de Referência – Anexo do Edital.
Informações do Edital: Depto. CPL – Paracambi – RJ - Rua Juiz Emilio Carmo, 50 - Centro - apresentação do carimbo CNPJ e 02 (duas) resmas de papel A4. Informações pelo Tel. (021) 2683-9100 no horário de 10h às 12h e 14h às 16h - pelo Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Paracambi.
Esclarecimentos: email cplpmpparacambi@gmail.com.
Paracambi, 10 de Outubro de 2023.

Vania Abbes de Almeida
Superintendência de C.L.C

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2022
PROCESSO: 5752/2023
CONTRATO: 309/2022
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI e J&W TRANSPORTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA-ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 309/2022.
VALOR: R\$ 215.784,00 (Duzentos e quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais)
PERÍODO: 12 MESES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.481/2017, 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2023.

CLEITON DUTRA DA SILVA – CHEFE DE GABINETE
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2584/2022
CONTRATO Nº: 041/FMS/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de diversos materiais de limpeza, para atender a Secretária Municipal de Saúde de Paracambi – SEMUS, oriundo da ata de registro de preços nº 031/2022.
VALOR: R\$ 1.157,00 (Um mil cento e cinquenta e sete reais).
PRAZO: De 12 (doze) meses com início em 23/01/2023 e término em 23/01/2024.
FONTE DE RECURSOS: 0266
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.305.0015.2187
DOTAÇÃO: 415
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023.

Paracambi/RJ, 15 de fevereiro de 2023.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal e Saúde

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2584/2022
CONTRATO Nº: 041/FMS/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e a Empresa LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de diversos materiais de limpeza, para atender a Secretária Municipal de Saúde de Paracambi – SEMUS, oriundo da ata de registro de preços nº 031/2022.
VALOR: R\$ 1.517,00 (Um mil quinhentos e dezessete reais).
PRAZO: De 12 (doze) meses com início em 23/01/2023 e término em 23/01/2024.
FONTE DE RECURSOS: 0266
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.10.305.0015.2187
DOTAÇÃO: 415
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e Decreto Municipal nº 4.482/2017.
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2023.

Paracambi/RJ, 15 de fevereiro de 2023.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal e Saúde

OUTUBRO ROSA

**Nós lutamos
juntos
contra o
CÂNCER
DE MAMA**



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)